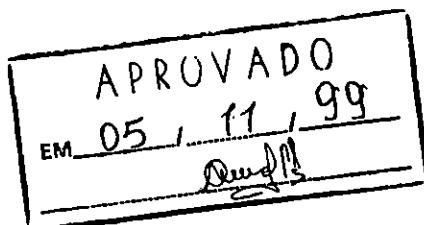




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

"Rumo ao 3º Milênio"

PROJETO DE LEI - Nº 004/99



Dispõe sobre a criação  
Da Assistência  
Farmacêutica Municipal e  
da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso de sua atribuições legais, e considerando o Art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Encaminho a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, para apreciação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado em âmbito municipal a assistência farmacêutica deste município composta por quatro membros sendo: 01(um) médico, 01.(um) enfermeiro, 01 (um) bioquímico e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Assistência Farmacêutica Municipal tem como objetivo acompanhar e avaliar o Sistema de farmácia básica do Município de São Pedro dos Crentes.

sanção e publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sua encontrario.

]

Art. 4º - Revogando-se as disposições GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro dos Crentes – MA, aos 12 dias do mês de outubro de 1999.

José Gomes Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro dos Crentes



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Praça do Mercado, S/N, Centro, C.E.P.: 65.978-000, C.G.C.: 01.577.844/0001-62

**PROJETO DE LEI N.º 00 /1999**

**DE 30 DE ABRIL 1999.**

**APROVADO**  
EM 17, 09, 99

*"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Observar-se-ão, quando a feitura da Lei Orçamentária do Exercício de 2000, as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes orçamentária instituídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nelas contidas.

**Art.2º** - As estimativas das receitas e das despesas da Administração Direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames da Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

**Art.3º** - O orçamento para o exercício de 2000 será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formulados no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo à classificação funcional programática.

Parágrafo 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos previsão da receita e a fixação da despesa, salvo se relativos autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Parágrafo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios, e de benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, com as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo poderá proceder em 1º de janeiro de 2000, correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE outro que porventura o substitua, o acumulado no período de julho a dezembro de 1999.

**Art.4º** - O orçamento para o exercício de 2000 deverá conter uma reserva técnica, denominada "Reserva de Contingência", destinada a cobertura de ajustes dos programa e projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art.5º** - O Orçamento Municipal de 2000 compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, que cobre os gastos municipais de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social financeira.

II - O Orçamento de Investimento Municipal segundo as peculiaridades locais.

*Paulo César*  
Paulo César  
PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro dos Crentes



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Praça do Mercado, S/N, Centro, C.E.P.: 65.978-000, C.G.C.: 01.577.844/0001-62

**Art.6º** - Na Lei Orçamentaria Municipal de 2000, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal desdobra-se:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

**Art.7º** - A Secretaria de Administração, segundo a Lei 4.320, de 17/03/64, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento de despesa, especificamente, por projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, com valores segundo a franquia de correção a que alude o Art.2º da presente Lei.

**Art.8º** - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins da execução orçamentaria.

**Art.9º** - As despesas com pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real, devendo tão somente serem corrigidas de acordo com o índice aplicado em virtude das perdas do valor aquisitivo.

**Art.10º** - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de Lei seja apreciado.

**§ Único.** - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 2000, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

**Art.11º** - Fica incorporado a presente Lei, para os devidos fins, o anexo único, contendo o programa de atividades e ações de investimentos do Município, para o ano de 2000.

**Art.12º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, aos 30 dias do mês de Abril de 1999.

**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito Municipal

*José Gomes Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro dos Crentes

APROVADO	
EM	17 / 09 / 99
<i>[Assinatura]</i>	



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PÉDRO DOS CRENTES**

Praça do Mercado, S/N, Centro, C.E.P.: 65.978-000, C.G.C.: 01.577.844/0001-62

APROVADO

EM 14 / 09 / 99

**ANEXO ÚNICO**

**A) - PODER LEGISLATIVO**

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo aos ditames constitucionais.

**B) - PODER JUDICIÁRIO**

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para o desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

**C) - PODER EXECUTIVO**

**I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer a população serviços mais eficientes e rápido, especialmente para implementação e desenvolvimento econômico e social; dar seguimento a política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informática; aquisição de equipamentos e material permanente, para assim dotar a municipalidade de meios eficazes para o seu desenvolvimento.

**II - AGRICULTURA**

Modernizar e diversificar a produção agropecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área de desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

**III - COMUNICAÇÃO**

Manutenção de apoio as atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e aquisição de imóveis.

**IV - SEGURANÇA PÚBLICA**

Manutenção e apoio das atividades da segurança pública, suplementivamente, inclusive com manutenção de bens imóveis e aquisição de equipamentos.

*Rosy Gonçalves Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro dos Crentes



ESTADO DO MARANHÃO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

APROVADO

Praça do Mercado, S/N, Centro, C.E.P.: 65.978-000, C.G.C.: 01.577.844/0001-62

EM 19 / 09 / 99

### **V - EDUCAÇÃO E CULTURA**

Dotar o ensino municipal, especialmente o Fundamental, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aulas se ajustem as carências, oferecendo a todas as camadas, oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio a manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, recreativas, desportivas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para diversas áreas do ensino municipal.

Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas, construção, reconstrução e ou reforma de prédios escolares, aquisição de imóveis para o setor.

### **VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

Apoio a manutenção dos servidores de Iluminação Pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como construção, reconstrução e ou ampliação de rede de energia elétrica, aquisição de imóvel para o Setor.

### **VII - HABITAÇÃO E URBANISMO**

Apoio a manutenção dos serviços de utilidades pública em geral, a limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanente, construção, reconstrução e ampliação e ou reformas de prédios públicos em geral, construção, implantação de meios-fios, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e abertura de ruas e avenidas e obras correlatas, aquisição de imóveis para o setor.

### **VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Apoio ao incremento e promoção do turismo no município, programar e estimular a vinda e permanência de turista na cidade e regiões vizinhas.

### **XI - SAÚDE E SANEAMENTO**

Apoio a manutenção dos serviços de saúde e do setor de saneamento e meio ambiente. Aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento do setor.

Construção, ampliação, reconstrução e ou reformas de obras em geral do Setor de Saúde.

Construção, reconstrução, ampliação e ou reformas de obras de saneamento em geral, rede de esgotos e correlatos.

Aquisição de imóvel e outras Inversões Financeiras.

### **X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

Apoio a manutenção do setor de assistência social em geral e da Previdência Social.

Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias e ou

*José Gomes Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro dos Crentes



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Praça do Mercado, S/N, Centro, C.E.P.: 65.978-000, C.G.C.: 01.577.844/0001-62

populares, com doações e todas as demais obras para o setor. Aquisição de imóveis.

**XI - TRANSPORTE**

Apoio a manutenção dos serviços do Setor de Transporte em Geral, construção, reconstrução, ampliação e ou reformas e obras em geral do setor de transporte. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive por consórcio em geral, inversões financeiras, aquisição de imóveis. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos e outros para apoio ao setor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, aos 30 dias do mês de Abril de 1999.

**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito Municipal

*José Gomes Coelho*  
Prefeito Municipal  
São Pedro dos Crentes

